### Cláusula 7.ª

# Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento das obras de remodelação e ampliação que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

### Cláusula 8.ª

### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

# Cláusula 9.ª

### Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização das obras de remodelação e ampliação que constituem o objecto do presente contrato;
  - b) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

### Cláusula 10.ª

# Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 25 de Maio de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Associação de Futebol do Porto, *Adriano Pinto*.

# Homologo.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 111/2005.** — Referência n.º 305/2005 — formação — IV jornadas técnicas de basquetebol. — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo seu reitor, Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à UTAD para suporte de encargos com a realização da acção «IV jornadas técnicas de basquetebol».

# Cláusula 2.ª

# Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

# Cláusula 3.ª

# Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à UTAD, como comparticipação das despesas de organização da acção «IV jornadas téc-

nicas de basquetebol», no montante de  $\leqslant$  2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

- 2 Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma quota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;
- 2.5 Enviar até ao fim do ano de 2005 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

#### Cláusula 4.ª

### Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

### Cláusula 5.ª

# Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

### Cláusula 6.ª

### Incumprimento do protocolo

- O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª
- 14 de Junho de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.
  - (O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

# Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

# Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 17 337/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da comissão executiva de 19 de Julho de 2005, foram determinadas as requisições dos docentes Maria dos Anjos Mendes de Almeida Duarte, Luís Manuel Carvalho Ribeiro, Valério Maria Bagina Garcia, Fernando Manuel Alves Espadinha e Maria Conceição Marques Pereira, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, depois de obtida a concordância do serviço de origem, para exercerem funções técnico-pedagógicas neste Instituto de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

- O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2005.
- 27 de Junho de 2005. A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI-MENTO RURAL E DAS PESCAS.

**Despacho conjunto n.º 569/2005.** — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional de Agricultura do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do mapa anexo do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos